



CÓDIGO DE ÉTICA

RPS CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

JANEIRO 2024

SUMÁRIO

PRINCÍPIOS BASILARES	3
INTRODUÇÃO	4
1.1. Aplicabilidade do Código.....	4
1.2. Ambiente Regulatório	4
1.3. Princípios Gerais	4
1.4. Termo de Compromisso	5
ÉTICA	6
2.1. Objetivo	6
2.2. Relacionamento com Clientes.....	6
2.3. Relacionamento com Concorrentes	7
2.4. Relacionamento com Fornecedores	7
2.5. Relações no Ambiente de Trabalho	8
2.6. Relação com Meios de Comunicação	8
2.7. Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização	9
2.8. Brindes e Presentes.....	9
2.9. Padrão Ético de Conduta	10
2.10. Comitê de Ética	12
2.11. Sanções.....	13
2.12. Endereço Eletrônico.....	14
2.13. Vigência e Atualização	14
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	15
3.1. Termo de Confidencialidade.....	15

PRINCÍPIOS BASILARES

A RPS Capital Administradora de Recursos Ltda. ("RPS Capital"), e demais empresas de seu grupo econômico ou societário que tenham, ou venham a ter, como parte ou totalidade de seu objeto social a administração e/ou gestão profissional, técnica e discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários, entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Tais características esculpem a imagem da RPS Capital perante os mercados financeiro e de capitais, adquirida por meio do esforço diário e constante de cada um de seus colaboradores e sócios.

Para a manutenção e fortalecimento de sua imagem corporativa, a RPS Capital entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio da RPS Capital perante o Mercado e seus clientes.

A missão da RPS Capital é buscar incessantemente o primor no seu desempenho empresarial, através da prestação de serviços de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários de alta qualidade dentro de estritos padrões éticos, de responsabilidade, agilidade e eficiência que proporcionem orgulho e satisfação a nossos clientes e colaboradores.

Assim sendo, o presente Código de Ética (o "Código") reúne os principais valores, diretrizes, princípios e regras (as "normas") cuja observância é obrigatória no exercício de nossa atividade profissional, de forma que atinjamos nossas metas e objetivos profissionais sempre da maneira mais ética, eficiente e eficaz possível.

Este Código exprime a identidade corporativa e profissional da RPS Capital, bem como os compromissos que assumimos em todos os mercados em que atuamos. As normas descritas neste Código abrangem todas as atividades diárias da RPS Capital, devendo ser cumpridas e mantidas como fonte de referência e consulta para todos os colaboradores da RPS Capital, pois servem como a materialização concreta dos valores buscados, queridos e almejados pela RPS Capital.

INTRODUÇÃO

1.1. Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a RPS Capital, por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à RPS Capital (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance da RPS Capital (conforme definido abaixo).

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance deve ser dirigida ao referido diretor, exclusivamente através do e-mail: comitedecompliance@rpscapital.com.br.

1.2. Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

1.3. Princípios Gerais

A RPS Capital nasceu com o objetivo de administrar recursos em renda fixa e renda variável no mercado brasileiro. Desde o início de suas atividades a RPS Capital adotou como filosofia e política de investimento na gestão de carteiras de ativos, títulos e valores mobiliários – compostas por recursos de terceiros – no Brasil, a construção de uma estrutura de avaliação da economia e dos ativos financeiros de alta qualidade, profunda e completa, abordando aspectos macro e microeconômicos. Como instrumento para a consecução destes objetivos, a RPS Capital costuma adotar uma abordagem ativa na gestão de seus investimentos, buscando entender a evolução da economia, dos ativos

financeiros e dos seus próprios instrumentos de gestão, que devem ser objeto de evolução constante. Sempre com ética, transparência e fidúcia perante seus clientes.

Desta forma, a RPS Capital incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca incessante do seu crescimento e da satisfação dos clientes, a RPS Capital atuará com total transparência, respeito às leis, normas (transcritas no Anexo III deste Código) e aos participantes dos mercados financeiro e de capitais, sempre cumprindo fielmente o regulamento dos fundos de investimento.

Além disso, a RPS Capital e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da RPS Capital. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da RPS Capital e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

1.4. Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance da RPS Capital, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais Políticas adotadas pela RPS Capital, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a RPS Capital, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *compliance*, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais Políticas da RPS Capital.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou a prestação de serviços dos Colaboradores. A transgressão a quaisquer normas aqui

descritas, além das constantes no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e demais normas ou melhores práticas, verbais ou escritas, da RPS Capital, será considerada como infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A RPS Capital não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a RPS Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores ela exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

ÉTICA

2.1. Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da RPS Capital na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral, conforme preceitua a Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, e as melhores práticas de mercado.

2.2. Relacionamento com Clientes

Em atenção ao art. 18, I, II e III, da Resolução CVM nº 21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da RPS Capital. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípuo da RPS Capital, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da RPS Capital.

As relações com este público, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da RPS Capital com os interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da RPS Capital é considerada propriedade exclusiva da RPS Capital, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da RPS Capital. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Compliance, previamente ao seu uso.

2.3. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da RPS Capital, com os quais a RPS Capital estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a RPS Capital exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da RPS Capital a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

2.4. Relacionamento com Fornecedores

A RPS Capital, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da RPS Capital, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa. Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados pela RPS Capital, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os

quais parem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

A RPS Capital informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores.

2.5. Relações no Ambiente de Trabalho

Um aspecto basilar na cultura empresarial da RPS Capital é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus Colaborados. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite a RPS Capital selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação.

Os administradores da RPS Capital devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da RPS Capital ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da RPS Capital.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da RPS Capital.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da RPS Capital deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios da RPS Capital.

2.6. Relação com Meios de Comunicação

A RPS Capital vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

O porta-voz da RPS Capital é, exclusivamente, o Sr. Paolo di Sora, o qual poderá delegar essa função sempre que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da RPS Capital. Eventuais alterações do porta-voz ora indicado será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance.

Os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

2.7. Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da RPS Capital.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM nº 21, caso seja verificado pela RPS Capital a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a RPS Capital se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

2.8. Brindes e Presentes

Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes, brindes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a RPS Capital, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela RPS Capital, clientes, fornecedores ou até concorrentes.

Ainda, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM nº 21, , é dever da RPS Capital e de seus Colaboradores transferirem à carteira dos fundos de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da mesma, observada a exceção prevista na Resolução da CVM nº 175/2022.

Em caso de recebimento de qualquer tipo de gratificação, presentes, brindes ou benefícios, o Colaborador deverá remeter o mesmo ao responsável do setor de Recursos Humanos, que ao final de cada ano irá sortear o que foi recebido entre todos os Colaboradores da RPS Capital. Caso o item recebido seja um ingresso, tíquete, ou similar

para um show ou evento com uma data certa anterior ao sorteio de fim de ano, o setor de Recursos Humanos da RPS Capital realizará excepcionalmente o sorteio desse item fora do sorteio de fim de ano.

O recebimento de qualquer tipo de gratificação, presentes, brindes ou benefícios pelo Colaborador, sem que tenha sido repassado ao setor de Recursos Humanos, ensejará em sanção ao mesmo, nos moldes da cláusula 2.10 deste Código.

2.9. Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da RPS Capital não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da RPS Capital ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a RPS Capital.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a. análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
- b. realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal); e
- c. negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da RPS Capital com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por "relacionamento pessoal" entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado no item 3.1 abaixo.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da RPS Capital, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da RPS Capital.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, acarretar conflito(s) entre os interesses do Colaborador e os da RPS Capital, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de Compliance. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da RPS Capital:

- a. Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance todas as situações que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se impedido para realização de quaisquer atividades que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, conflito(s) de interesse.
- b. Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiéticas, ilegais ou desleais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima.
- c. Reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/ou falha.
- d. Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores expressos ou iminentes deste Código.
- e. Apresentar críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da RPS Capital.

Como resolver dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do presente Código

Este Código possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer na condução diária dos negócios da RPS Capital, porém tendo em vista a variedade de atividades e de possibilidades que podem advir no dia-a-dia da empresa, é naturalmente impossível aventar aqui todos os problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas éticas e de *compliance* e princípios que orientam as ações da RPS Capital.

Na ocorrência de qualquer caso, que, na mais plana percepção do Colaborador, possa originar conflito(s) de interesse, este deve procurar o Diretor de Compliance, para obter a orientação sobre que procedimento adotar.

Mesmo que haja apenas a suspeita de um potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que poderá vir a afetar os interesses da RPS Capital, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação.

A RPS Capital acredita que este procedimento é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores de sua cultura corporativa e reforçar os seus princípios éticos.

2.10. Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, e deverá contar com a participação do Diretor de Compliance da RPS Capital, além de outros diretores da RPS Capital e, eventualmente, de um de seus assessores legais. A coordenação direta do Comitê de Ética ficará a cargo do Sr. Paolo Di Sora como titular e, na sua ausência, do Sr. André Komatsu como suplente.

São obrigações e atribuições do Diretor de Compliance:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação do Comitê de Compliance.
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores da RPS Capital.
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da RPS Capital que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da RPS Capital, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Compliance ou a algum membro do Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Comitê de Compliance:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da RPS Capital, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.

- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da RPS Capital.
- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas.
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciantes de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- e. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- f. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da RPS Capital, como também dos Colaboradores envolvidos.
- g. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. Investimentos pessoais (vide “Política de Investimento Pessoal”).
- b. Transações financeiras com clientes fora do âmbito da RPS Capital.
- c. Participações na administração de outras empresas.
- d. Recebimento de favores/ presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes.
- e. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- f. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- g. Participações em alguma atividade política.

2.11. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Comitê de Compliance, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da RPS Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da RPS Capital, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da RPS Capital de pleitear indenização pelos

eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

2.12. Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21, o presente Código está disponível no endereço eletrônico da RPS Capital: <http://www.rpscapital.com.br/>.

2.13. Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Qualquer alteração ao presente Código será amplamente divulgada a todos os colaboradores da RPS Capital.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da RPS Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código) e de *compliance* da RPS Capital.

Qualquer informação sobre a RPS Capital, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela RPS Capital, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela RPS Capital, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da RPS Capital e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, RPS Capital, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na RPS Capital não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela RPS Capital ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela RPS Capital, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a RPS Capital ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da RPS Capital, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da RPS Capital e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria RPS Capital, seus clientes e seus Colaboradores).

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da RPS Capital, seja atuando em benefício próprio, da RPS Capital, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de "Informação Privilegiada", "*Insider Trading*", Divulgação Privilegiada e "*Front Running*" não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a RPS Capital, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, "*Insider Trading*", *Divulgação Privilegiada* e "*Front Running*", sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da RPS Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da RPS Capital, e ainda às consequências legais cabíveis.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais Políticas (“Políticas”) da RPS Capital Administradora de Recursos Ltda., e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“RPS Capital”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código, datado de Maio de 2016, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código. Declaro, ainda, que estou ciente de que as demais políticas da RPS Capital passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da RPS Capital, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela RPS Capital, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de KYC da RPS Capital. Além de conhecer o conteúdo da Política de KYC, comprometo-me irrevogável e irretroativamente a observar os termos da mesma. Compreendo também, que tal política passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da RPS Capital juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela RPS Capital.
4. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a RPS Capital a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc para posterior utilização a critério exclusivo da RPS Capital. Adicionalmente, expresse minha anuência para o fato de que a RPS Capital terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
5. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, especialmente, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade, segregação de atividades, contidas na Política de Investimentos Pessoal, na Política de Combate à Corrupção, na Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores e outras, bem como as regras descritas no Código.
6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à RPS Capital, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a RPS Capital.
7. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
8. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade nem de qualquer outra regra estabelecida pela RPS Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
9. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da RPS Capital, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da RPS Capital (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, ____ de _____ de 2.016.

[COLABORADOR]

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **Colaborador**, e **RPS Capital Administradora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º17.839.284/0001-07 ("**RPS Capital**").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **RPS Capital**, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **RPS Capital**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela **RPS Capital**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **RPS Capital** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **RPS Capital**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **RPS Capital** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **RPS Capital** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente o Comitê de Ética da **RPS Capital** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **RPS Capital**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas internas da **RPS Capital**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à **RPS Capital**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

2.1 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **RPS Capital**.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **RPS Capital**.

Destacan

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **RPS Capital** e terceiros, ficando deste já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **RPS Capital**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **RPS Capital**, sem prejuízo do direito da **RPS Capital** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** expressamente autoriza **RPS Capital** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da **RPS Capital** de exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **RPS Capital** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **RPS Capital** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **RPS Capital**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **RPS Capital**, salvo se em virtude de interesses da **RPS Capital** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **RPS Capital**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **RPS Capital** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **RPS Capital**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **RPS Capital** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

f) O software antivírus, instalado no equipamento do **Colaborador** jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência da área de informática e do Comitê de Ética.

5. Ocorrendo a hipótese do **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **RPS Capital**, permitindo que a **RPS Capital** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **RPS Capital** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **RPS Capital** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **RPS Capital**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas pelo Comitê de Ética, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local, data]

[COLABORADOR]

RPS CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

ANEXO III

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA RPS CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

- Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2.003.
Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
- Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2.014.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2023
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021.
Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

- Código ANBIMA de Autorregulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.
- Diretrizes de Marcação a Mercado (MaM).
- Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento.
- Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento à ANBIMA.
- Diretrizes para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de “Lavagem de Dinheiro”

- Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1.998.
- Carta-Circular do Banco Central nº 4.037, de 27 de abril de 2020
- Circular do Banco Central n.º 3.978, de janeiro de 2020.
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

ATENÇÃO: Esta lista de normativos é meramente indicativa e exemplificativa e não exige o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços da RPS Capital Administradora de Recursos Ltda.